

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 04 DE JANEIRO DE 2024

Nº 003

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 469/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: Alvaro Matheus Sousa da Silva, CPF n.º 116.593.484-12, residente e domiciliado à Rodovia RN 160, nº 108, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2023 e se encerrando em 30 de junho de 2024, como também, a alteração da Cláusula Décima do referido contrato para prever o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamamento Público de nº 001/2019 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N nº 1901312029).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Miguel Rodrigues Teixeira – CONTRATANTE, e Alvaro Matheus Sousa da Silva – CONTRATADO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

PROCESSO Nº 10244/2023

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NOBRE SABOR REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 24.201.145/0001-19, ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, nº s/n - Bela Parnamirim - Parnamirim/RN

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços no preparo de refeições do tipo almoço e lanche, conforme Memorando 22.273/2023 – 1DOC

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2023

CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 366/2023

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: Joelma Sousa de Araújo, CPF n.º 026.400.494-96, com endereço residencial Po Serrinha, Nº 294, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: Prestação de serviço locação de imóvel destinado ao funcionamento de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (APOIO) DE OLHO D'ÁGUA DO CHAPÉU para a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, localizado na Rua Projetada, nº 115, – Olho D'água do Chapéu, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN. O imóvel tem as seguintes medições, 72,00 m² de área de superfície, e 72,00 m² de área construída, conforme avaliação de imóvel.

VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 038/2023, (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N nº 11036/2023).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 30 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.049 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – PF;

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Carliane Rodrigues de Aguiar Emerenciano – CONTRATANTE, – e Joelma Sousa de Araújo CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2023

Processo nº 10244/2023

Dispensa de Licitação Nº 033/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro, São Gonçalo do Amarante/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: Empresa NOBRE SABOR REFEIÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.201.145/0001-19 sediado(a) na Rua Treze de Maio, nº s/n - Bela Parnamirim - Parnamirim/RN

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES destinada exclusivamente para as equipes envolvidas na campanha de multivacinação instituída pelo Ministério da Saúde, que será executada em todas Unidades Básicas de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no memorando nº 22.273/2023, em anexo. Este Termo de Contrato vincula-se, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
01	FORNECIMENTO DE ALMOÇO. (ESTROGONOFE DE CARNÉ, FILÉ DE FRANGO GRELHADO, SIMPLES OU COMPOSTO (ARROZ A GREGA, ARROZ COM CENOURA, ETC) FEIJÃO CARIOCA OU PRETO, MACARRÃO, FAROFA, SALADA CRUA (COMPOSTA POR 3 INGREDIENTES (EM EMBALAGEM SEPARADA) SUCO PREPARADO DE POLPA NATURAL DE FRUTA E DOCE INDIVIDUAL.)	NA	UN	370	30,00	11.100,00
02	FORNECIMENTO DE LANCHES (1 UNIDADE TIPO PASTEL DE FORNO, SALAGADO FOLHADO RECHEADO OU OPÇÃO SEMELHANTE; 1 FATIA DE BOLO (SABOR A DEFINIR: OVOS, MESCLADO, ETC) SALADA DE FRUTAS SERVIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E SUCO PREPARADO A BASE DE POLPA DE FRUTA.	NA	UN	370	15,00	5.550,00
Total						16.650,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2044 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de dezembro de 2023

CARLIANE RODRIGUES DE AGUIAR EMERENCIANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

DENNER MARINHO ALVARES

NOBRE SABOR REFEIÇÕES LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

EXECUTIVO/SAÚDE

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2023– Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Carliane Rodrigues de Aguiar Emerenciano, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 076.556.584-24, Identidade nº 2.635.183, Contratado E LARISSA MEDEIROS DA FONSECA, Brasileira, Médica, CRM nº 12210/RN, CPF nº 087.053.344-46, Identidade nº 002.755.902, emitida em 11/05/2016, residente e domiciliado Rua Antônio Madruga, 1945 CEP 59082-120 –Capim Macio -Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médica do PSF, por um período de 1 ano, compreendendo os meses de Setembro/2023 a Setembro/2024, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 01 de Setembro de 2024. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 31 de Dezembro de 2023, por acordo entre as partes. São Gonçalo do Amarante-RN, 31 de Dezembro de 2023. Carliane Rodrigues de Aguiar Emerenciano p/Distrato e Larissa Medeiros da Fonseca.

Programa: 0101- Manutenção e Reestruturação da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Fundamento Legal: Lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos moldes do art. 74, inciso I e da referida lei c/c Decreto municipal 1.758 de 29 de dezembro de 2023, art. 12 e 13, fundamentando a contratação direta do serviço público em comento.

Justificativa/razão da escolha do contratado: serviços prestados por entidade criada para fim específico do objeto da contratação, companhia de fornecimento de energia elétrica COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ: 08.324.196/0001-81.

Estimativa do valor global de contratação: Primeiro exercício (2024) R\$60.000 (sessenta mil reais), distribuídos em 12 meses.

Vigência contratual: Indeterminada, condicionada ao início de cada exercício financeiro a existência de recursos orçamentários próprios, tendo como base legal o art. 109 da NLLC, nº14.133/2021.

RATIFICO como autoridade competente, em 02/01/2024, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica junto a empresa COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte com valor estimado para exercício 2024 de R\$60.000 (sessenta mil reais).

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos (próprio e locado) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de conta contrato existentes.

Processo Administrativo: 000030/2023

Documento de formalização da Demanda (memorando): 071.12/2023

Previsão Orçamentária exercício 2024: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2024

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de fornecimento de água e esgoto para os prédios públicos (próprio e locado) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Processo Administrativo: 000034/2023

Documento de formalização da Demanda (memorando): 075.12/2023

Previsão Orçamentária exercício 2024: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Programa: 0101- Manutenção e Reestruturação da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Fundamento Legal: Lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos moldes do art. 74, caput e da referida lei c/c Decreto municipal 1.758 de 29 de dezembro de 2023, art. 12 e 13, fundamentando a contratação direta do serviço público em comento.

Justificativa/razão da escolha do contratado: serviços prestados por entidade criada para atividade-fim do objeto de contratação, companhia de fornecimento de água e esgoto no município de São Gonçalo do Amarante/RN – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81.

Estimativa do valor global de contratação: Primeiro exercício (2024) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) distribuídos em 12 meses.

Vigência contratual: Indeterminada, condicionada ao início de cada exercício financeiro a existência de recursos orçamentários próprios, tendo como base legal o art. 109 da NLLC, nº14.133/2021.

RATIFICO como autoridade competente, em 02/01/2024, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica junto a empresa COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte com valor estimado para exercício 2024 de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2024

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço bancário, através de conta contrato existente, com empresa criada para este fim específico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Processo Administrativo: 000033/2023

Documento de formalização da Demanda (memorando): 074.12/2023

Previsão Orçamentária exercício 2024: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Programa: 0101- Manutenção e Reestruturação da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Fundamento Legal: Lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos moldes do art. 75, inciso IX e da referida lei c/c Decreto municipal 1.758 de 29 de dezembro de 2023, art. 15, fundamentando a contratação direta do serviço público em comento.

Justificativa/razão da escolha do contratado: serviços prestados por empresa detentora de contrato de prestação dos serviços bancários da Câmara – Conta Corrente, Empresa Caixa Econômica Federal, agência São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 00.360.305/3470-58

Estimativa do valor de contratação: Primeiro exercício (2024) R\$3.00,00 (três mil reais) distribuídos em 12 meses.

Vigência contratual: Indeterminada, condicionada ao início de cada exercício financeiro a existência de recursos orçamentários próprios, tendo como base legal o art. 109 da NLLC, nº14.133/2021.

RATIFICO, como autoridade competente, em 02/01/2024, a contratação de serviços bancários (tarifas de transações bancárias) junto a Empresa Caixa Econômica Federal, agência São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 00.360.305/3470-58, com valor estimado em R\$3.000,00 (três mil reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2024

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço bancário, através de conta contrato existente, com empresa criada para este fim específico, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Processo Administrativo: 000032/2023

Documento de formalização da Demanda (memorando): 073.12/2023

Previsão Orçamentária exercício 2024: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Programa: 0101- Manutenção e Reestruturação da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Fundamento Legal: Lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos moldes do art. 75, inciso IX e da referida lei c/c Decreto municipal 1.758 de 29 de dezembro de 2023, art. 15, fundamentando a contratação direta do serviço público em comento.

Justificativa/razão da escolha do contratado: serviços prestados por empresa detentora de contrato de prestação dos serviços bancários da Câmara – Conta Corrente, empresa Banco do Brasil SA, CNPJ nº 00.000.000/5734-77

Estimativa do valor de contratação: Primeiro exercício (2024) R\$10.00,00 (dez mil reais) distribuídos em 12 meses.

Vigência contratual: Indeterminada, condicionada ao início de cada exercício financeiro a existência de recursos orçamentários próprios, tendo como base legal o art. 109 da NLLC, nº14.133/2021.

RATIFICO, como autoridade competente, em 02/01/2024, a contratação de serviços bancários (tarifas de transações bancárias) junto a empresa Banco do Brasil SA, CNPJ nº 00.000.000/5734-77, com valor estimado em 10.000,00 (dez mil reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2024

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Vereador Presidente

CONTRATO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicílica na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO, EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.173.828/0001-30, com sede na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2284, Capim Macio, Natal/RN, neste ato representada pelo sócio administrador, o sr. Eugênio Modesto Protásio, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o número 067.513.514-10 e CNH nº 05031086777 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 544, apt 2301, residencial Issa Hazbun, Petrópolis, Natal/RN decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 001/2024, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº14.133/2021), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste contratações de serviços de locação de veículos em caráter contínuo, com quilometragem livre, sem condutor, sem combustível e com seguro total veicular, para atender as demandas desta Casa Legislativa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 005/2023, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato para a vigorar em 01 de janeiro de 2024, estendendo-se a vigência por 365 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

3.2 Por acordo das partes, e prorrogação do presente termo contratual, ao mesmo será reajustado o valor mensal unitário do serviço, com vista ao reequilíbrio econômico financeiro. Será usado o Índice Geral de Preços – IPGM, acumulado de 12 meses, como base para o cálculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$446.760,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNIT.	VR MENSAL	TOTAL
01	Locação mensal de veículo de passeio, com as seguintes características: 04 (quatro) porta, direção e trava elétrica, motorização 1.0,1.6 ou 1.8, 02 airbags frontais, ar condicionado de fábrica, câmbio manual, ano e modelo de fabricação mínima 2023/2023 ou 2023/2024, cor branco ou prata de fábrica, combustível etanol/gasolina (flex), alarme, seguro total veicular. Marca: FIAT MOBI OU SIMILAR SUPERIOR	17	2.190,00	37.230,00	

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

CLÁUSULA SEXTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento do município de São Gonçalo do Amarante/RN:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Programa: 0101- Manutenção e Reestruturação da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Projeto Atividade: 2008 – Manutenção do Gabinete de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e ao item 05 do Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo Licitatório nº000027/2023, caberá à CONTRATADA:

7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.2 Disponibilizar os veículos até 3 dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários firmados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

7.1.2.1 A entrega e recebimento

7.1.3 Realizar uma lavagem completa nos veículos antes da entrega.

7.1.4 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.1.5 Locar os veículos com quilometragem livre;

7.1.6 Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade mínima que possibilite a locomoção do veículo até o posto de abastecimento credenciado para esse fim, localizado na av. Bel. Tomaz Landim, 1340, Olho d'água, São Gonçalo do Amarante/RN;

7.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.1.8 Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

7.1.8.1 Durante o período de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser disponibilizado um veículo reserva para continuidade do serviço;

7.1.9 Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente;

7.1.10 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;

7.1.11 Representar regresso quanto às multas provenientes de infrações, quando comprovado nexa causal aos que estiverem sob a responsabilidade do veículo, relativo à multa de trânsito.

7.1.11.1 Em caso de multa provocada pelo condutor do veículo locado pela Câmara, comunicá-la em período máximo de 48 horas, após recebimento da notificação de infração, através de comunicação oficial com cópia da notificação indicando o responsável pelo veículo.

7.1.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual e pagamento da respectiva franquia;

7.1.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.1.14 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas às suas custas;

7.1.15 Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 horas, a partir do recebimento de notificação;

7.1.16 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

7.1.17 Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

7.1.18 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em dia;

7.1.19 Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.1.20 Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.1.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.22 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.1.23 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços no prazo máximo de 24 horas;

7.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

7.1.25 Programar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

7.1.26 A CONTRATADA fica obrigada a substituir o veículo após 02 (dois) anos de uso, contados na entrega do bem a Câmara Municipal.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e ao item 05 do Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo Licitatório nº000027/2023, caberá à CONTRATANTE:

7.2.1 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, desde que haja comprovada responsabilização do condutor, estacionamento e pedágios;

7.2.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

7.2.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.5 Indicar o Fiscal do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

7.2.6 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

7.2.7 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

7.2.8 Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

7.2.9 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

7.2.10 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

7.2.11 Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;

7.2.12 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

7.2.13 Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia mensal pelo carro sinistrado, desde que haja comprovado dolo ou culpa por parte do condutor do veículo locado para a Câmara;

7.2.14 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.2.15 Proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

7.2.16 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados, por meio de Gestor e Fiscal de contrato: GESTOR – Susi Maria Cabral Silva, Matrícula 4147; FISCAL – Andreza dos Santos Melo, Matrícula 6327

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação; - acho que deve sair
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 7.1.19 deste Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer, comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Vereador Presidente

LICENÇA

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A RC SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.057.650/0001-49, com sede na Rua dos Agabantos, nº 128, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.293-630, empresa atuante na área de Sistemas de água e esgoto vem por meio deste solicitar viabilidade e licença simplificada de implantação de projeto hidráulico e sanitário de central de tratamento e infiltração de esgoto sanitário, proveniente de serviços de imunização da empresa RC Soluções e Tratamento de Água e Esgoto Limitada, a ser implantado no município de São Gonçalo do Amarante/RN, mais precisamente na rua Terezinha Peixoto de Brito, SN, Lote 97, Quadra 06, Loteamento Esplanadas, Santo Antônio do Potengi.

Maria Clara Ferreira de Araújo
CPF.: 119.386.064-42
Representante Legal

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br